

I - ao final dos 60 dias deverá ser reavaliada a situação de liquidez/caixa das empresas, bem como o comportamento do mercado, de forma a avaliar a necessidade de nova prorrogação das parcelas e/ou renegociação das dívidas, com base nas condições normativas vigentes;

II - a solicitação de prorrogação e sua devida formalização deverá ser realizada junto às Instituições Financeiras por meio dos canais por essas disponibilizados;

III - as prorrogações de parcelas estarão condicionadas à existência de disponibilidade de recursos orçamentários do Fundo, sendo que, nesse período, serão priorizadas as prorrogações em relação à suspensão e estas em relação às novas contratações.

SUSPENSÃO DE PARCELAS

Art. 3º Poderão ficar suspensas por até 12 (doze) meses as parcelas vencidas e vincendas até 31 de dezembro de 2020, com eventual acréscimo ao vencimento final da operação, para as operações não rurais, adimplentes ou com atraso de até 90 (noventa) dias na data da publicação da Resolução BACEN n. 4.798/2020.

§1º A solicitação de suspensão e sua devida formalização deverá ser realizada junto às Instituições Financeiras por meio dos canais por essas disponibilizados;

§2º As suspensões de parcelas estarão condicionadas à existência de disponibilidade de recursos orçamentários do Fundo, sendo que, nesse período, serão priorizadas as prorrogações em relação à suspensão e está em relação às novas contratações

PRORROGAÇÃO DE PARCELAS – RURAL

Art. 4º Nas situações de reconhecimento de estado de calamidade pública, na forma do *caput* do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica admitida, no âmbito do Programa FCO Rural, além das medidas retro descritas, a prorrogação, para até 15 de agosto de 2020, do vencimento das parcelas vencidas ou vincendas no período de 1º de janeiro de 2020 a 14 de agosto de 2020, das operações de crédito rural custeio e investimento, contratadas por produtores rurais, inclusive agricultores familiares, e suas cooperativas de produção agropecuária.

§1º A prorrogação a que se refere o *caput* deste artigo somente se aplica na hipótese da comercialização da produção tenha sido prejudicada em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19, mantidas as demais condições pactuadas.

§2º A necessidade de adoção desta medida será avaliada, caso a caso, pela Instituição Financeira e não se aplica aos produtores rurais e suas cooperativas que já efetuaram o pagamento das parcelas desde 1º janeiro de 2020.

DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FCO

Art. 5º As instituições financeiras operadoras do FCO deverão encaminhar ao CEIF/FCO relatório preliminar semanal, contendo dados e informações a que alude o parágrafo único deste artigo.

§Único. O relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo, o volume total, em quantidade e valores, de operações contratadas, em andamento e prazo de espera, segregado por finalidade de que trata o inciso III do *caput* do art. 1º desta Deliberação.

Art. 6º As instituições financeiras operadoras do FCO deverão encaminhar ao CEIF/FCO relatório mensal, até o décimo dia do mês subsequente a que se referem, contendo:

I – as informações a que se refere o art. 5º desta Deliberação, de forma consolidada;

II - o volume das operações que deixaram de ser recebidas, nos termos dos artigos 2º a 4º desta Deliberação.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

DELIBERAÇÃO Nº 0526/2020

CETRAM/MS DE 4 DE MAIO DE 2020.

"Altera Artigo 5º.11 da Deliberação Nº 525/2020"

RETIFICAÇÃO:

Retificamos a publicação efetuada no Diário Oficial nº 10.155, de 27 de abril de 2020, Páginas 14 e 15:

DELIBERAÇÃO 0525/2020 CETRAM/MS DE 24 DE ABRIL DE 2020

Onde se lê: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL –ASSOMASUL



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



DOCUMENTO
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

José Domingues Ramos

Diego Abud

Leia-se: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL –ASSOMASUL

Diego Abud

Campo Grande- MS, 24 de abril de 2020.

REGINA MARIA DUARTE
Presidente do CETRAN/MS

EXTRATO DO TERMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2018 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

PROCESSO Nº: 31/503.407/2017

PARTES: O MUNICÍPIO DE CAARAPÓ / MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 03.155.900/0001-04, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada concedente e do outro lado O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 15.412.257/0001-28, por meio da da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, CNPJ Nº 03.015.475/0001-40, doravante denominada conveniente, com a interveniência do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/MS, CNPJ nº 03.227.696/0001-81, com, doravante denominado interveniente, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2018, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 1.327, de 21 de dezembro de 2017 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Convênio Original nº 001/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as modificações introduzidas pela Lei nº 8883/94, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Decreto Estadual nº 11.261/2003, de 16 de junho de 2003 e suas alterações, ATA nº 331 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Caarapó/MS e Lei Municipal nº 1.327/2017, de 21 de dezembro de 2017.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Convênio fica prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 20 de fevereiro de 2020 e término na data de 19 de fevereiro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2020.

ASSINA:

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

CPF Nº 475.533.671-68

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N. 087/2020
COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

Órgão Produtor: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS.

O Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado por meio da **RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/nº 464/2019 de 20 de setembro de 2019**, publicada no Diário Oficial do Estado (MS) nº 9.995, de 26 de setembro de 2019, em conformidade com os prazos estabelecidos na **Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul**, referente às **Atividades – Meio**, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, a **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS**, eliminará os processos abaixo relacionados, observando-se que:

Os interessados poderão requerer a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos de Arquivo, às suas expensas, no prazo supracitado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, desde que tenham qualificação e demonstração de legitimidade na ação.

Classe	Subclasse	Assunto	Espécie Documental	Data Limite	Qtd Vol.	Observação Processo Nº
5	5.2	5.2.8	5.2.8.7	2005	04	31/000.035/2005
5	5.2	5.2.8	5.2.8.7	2009	02	31/000.307/2009
5	5.2	5.2.8	5.2.8.7	2009	01	31/300.307/2009
5	5.2	5.2.8	5.2.8.7	2009	16	31/000.006/2009
5	5.2	5.2.8	5.2.8.7	2009	04	31/500.011/2009
5	5.2	5.2.8	5.2.8.7	2009	09	31/300.083/2009
5	5.2	5.2.8	5.2.8.7	2009	06	31/200.019/2009
5	5.2	5.2.8	5.2.8.7	2010	06	31/000.056/2010
5	5.2	5.2.8	5.2.8.7	2010	04	31/000.055/2010
5	5.2	5.2.8	5.2.8.7	2010	03	31/000.054/2010

